Of. nº 905 /GP Paço dos Açorianos, 7 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que autoriza o Município de Porto Alegre a receber edificações, em doação, com encargo, destinadas ao atendimento médico-veterinário pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA).

Ao final do ano de 2011, o Município de Porto Alegre foi comunicado da oferta, por parte de particular, de construir, às suas expensas, equipamento público de saúde animal com vistas à posterior doação à esta Municipalidade, para utilização da Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), no desenvolvimento e execuções de políticas públicas voltadas ao atendimento médico veterinário de animais domésticos. Conforme a documento que formalizou a intenção, caso houvesse interesse do Município em receber o equipamento em doação, caberia a indicação do espaço físico para sua edificação. Eleita a área que iria receber a edificação, e, concluídas as verificações técnicas, as partes interessadas firmaram um Termo de Cooperação e Compromisso, devidamente registrado sob o n.º 52731, Livro 816-D, fls. 248, da Procuradoria Geral do Município, formalizando o ajuste pretendido.

Vencidas as etapas de elaboração de projetos e com as devidas licenças aprovadas junto à Prefeitura de Viamão, onde está localizado o terreno que pertence à prefeitura desta Capital, a obra teve início em abril de 2016, constituindo-se de dois (02) prédios de alvenaria, o primeiro composto por dois (02) pavimentos, um (01) subsolo, e um (01) térreo, e, o segundo composto por um (01) único pavimento térreo, além de mais duas edículas referentes a guarita e subestação elétrica, compondo a Unidade de Saúde Animal Victória com área total construída de um mil seiscentos e noventa e quatro (1694,00) m² divididos em triagem, ambulatório, bloco cirúrgico, recuperação, administração, laboratório, estacionamento com capacidade para vinte e oito (28) automóveis e oito (8) motos.

A construção civil já se encontra concluída, estando em andamento os processos para concessão do devido Habite-se, da Licença Sanitária e de Funcionamento e do Plano de Prevenção e de Proteção Contra Incêndio (PPCI), todos sob a responsabilidade do Doador.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Neste sentido, considerando que o objeto do ajuste firmado entre o particular o Município está prestes a alcançar seu término e em vias de ser entregue a esta municipalidade, e, considerando trata-se de doação com encargos, conforme assumidos no Termo de Cooperação e Compromisso acima mencionado, consistentes em dar destinação especifica para o funcionamento de um equipamento público de medicina veterinária, segundo critérios de atendimento da Secretaria Especial dos Direitos Animais, bem como atribuir o nome Victória ao referido equipamento, é que encaminhamos este Projeto de Lei, que visa buscar autorização para que o Município de Porto Alegre possa receber em doação com encargo a edificação destinada ao atendimento médico-veterinário, e dá outras providências.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo que submeto o Projeto de Lei em pauta à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, renovando-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,

Prefeito.

**PROJETO DE LEI Nº 26/16**

**Autoriza o Município de Porto Alegre a receber edificações, em doação, com o encargo de destiná-las ao atendimento médico-veterinário pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA).**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Porto Alegre a receber edificações, em doação, com o encargo de destiná-las ao atendimento médico veterinário pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), conforme a seguinte descrição:

I – 2 (dois) prédios em alvenaria:

a) um composto por 2 (dois) pavimentos, no subsolo e no andar térreo; e

b) outro composto por 1 (um) único pavimento térreo;

II – 2 (duas) edículas referentes à guarita e à subestação elétrica.

**§ 1º** Os prédios comporão a Unidade de Saúde Animal Victória, com área total construída de 1.694,00m² (um mil seiscentos e noventa e quatro metros quadrados), dividida em triagem, ambulatório, bloco cirúrgico, recuperação, administração e laboratório, com acesso para pedestres e veículos pelo portão principal, com acesso pela Estrada Bérico José Bernardes, tendo, na entrada, à esquerda, a guarita e, à direita, a subestação elétrica; a seguir se encontra a área de estacionamento com capacidade para 28 (vinte e oito) automóveis e 8 (oito) motos; seguindo em linha reta, na direção noroeste, tem-se a rampa de veículos que levará ao subsolo; o acesso ao pavimento térreo do prédio, referido no inc. I, al. *a,* deste artigo, tem-se na mesma direção por meio de uma rampa para pedestres.

**§ 2º** As edificações a que se refere o *caput* deste artigo se encontram em área urbana, de propriedade do Município de Porto Alegre, localizada na Estrada Bérico José Bernardes, nº 3.489, Bairro Planalto, Município de Viamão-RS, conforme matrícula n.º 6.746, Livro 3-L, fls. 89, do Registro de Imóveis de Viamão, e croqui de localização, em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

**§ 3º** A presente doação será formalizada por meio de instrumento próprio em observância ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º**  As edificações serão recebidas pelo Município, mediante doação, com os encargos que consistem em:

I – dar destinação especifica para o funcionamento de um equipamento público de medicina veterinária, segundo critérios de atendimento da Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA); e

II – receber a denominação de Victória.

**Art. 3º** A doação definitiva ficará condicionada à entrega de Habite-se, Licença Sanitária e Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para a edificação.

**Parágrafo único**. O Município poderá receber o equipamento de modo provisório, aperfeiçoando-se a doação com a apresentação das respectivas licenças.

**Art. 4º** O doador poderá revogar a doação por inexecução do encargo estabelecido nesta Lei, bem como fiscalizar o seu cumprimento diretamente ou por meio de procurador.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

